

DAS PRIORIDADES SETORIAIS

Art. 2º. Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO, no exercício de 2022, deverão ser observadas as seguintes prioridades setoriais:

I. Projetos do FCO Verde

II. Projetos do setor de turismo;

III. Projetos voltados às atividades industriais dos segmentos de alimentação, bebida, vestuário, fármaco, químico, beneficiamento dos produtos agropecuários e defesa;

IV. Projetos dos setores comerciais e de serviços voltados à instalação, ampliação e modernização de:

a) Empreendimentos médicos/hospitalares;

b) Estabelecimento de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes;

c) Atividades comprovadamente afetadas pelo distanciamento social imposto pela pandemia de Covid-19.

V. Projetos que apresentem inovação no serviço, produto, processo ou no modelo de negócio, especialmente para mini e pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas, bem como projetos de Indústria 4.0;

VI. Projetos que apoiem o desenvolvimento da agropecuária irrigada e da armazenagem;

VII. Projetos de apoio a empreendimentos de infraestrutura de:

a) Abastecimento de água;

b) Tratamento de esgoto e efluentes; e

c) Mobilidade urbana;

VIII. Projetos que utilizem fontes alternativas de energia, tais como: eólica, solar (térmica ou fotovoltaica), biogás e de biomassa, ou que busquem promover a modernização de sua matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes e sustentáveis; e

IX. Projetos de piscicultura, de produção de leite e de seus beneficiamentos.

AS PRIORIDADES ESPACIAIS

Art. 3º. Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO, no exercício de 2022, deverão ser observadas as seguintes prioridades espaciais:

I. Empreendimentos localizados:

a) Municípios integrantes da Faixa de Fronteira;

b) Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), exceto os municípios localizados no estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO;

c) Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente do seu dinamismo;

II. Empreendimentos localizados no meio rural dos minis, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas, da agricultura e agroindústria familiar, especialmente com foco na produção orgânica;

III. Empreendimentos localizados no meio urbano das micro, pequenas e pequenas-médias empresas, inclusive empreendedores individuais; e

IV. Apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela estiagem e queimadas na Planície Pantaneira.

Art. 4º Com vistas a permitir a avaliação do desempenho das aplicações com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), os Relatórios Circunstanciados sobre as Atividades Desenvolvidas e os Resultados Obtidos, para o exercício de 2022, deverão apresentar informações sobre o número de operações e os valores contratados em atendimento a cada uma das prioridades estabelecidas pelo Condel.

Art. 5º Os Cadernos de Informações Gerenciais serão encaminhados pelo Banco Administrador ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), observado o prazo definido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º da Lei n.º 10.177, de 12.01.2001, ou seja, até o último dia útil do mês subsequente, ficando a Sudeco responsável por enviá-los aos Conselheiros do Condel/Sudeco.

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDECO Nº 108, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) - Aprovação, ad referendum do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), das Diretrizes e Prioridades para 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, o art. 9º, incisos XVI e XVII, e o art. 58 do Regimento Interno do Condel/Sudeco, torna público que em observância ao estabelecido art. 4º, inciso XX, no art. 10, § 4º, inciso I, e no art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar n. 129, de 2009, no art. 9º, inciso II, do Anexo ao Decreto n. 10.152, de 2 de dezembro de 2019, e no art. 8º, inciso XIII, alíneas "b" e "c" do Regimento Interno e, considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolve:

Art. 1º Aprovar ad referendum do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), proposta formulada pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), conforme Parecer Condel/Sudeco n. 01/2021, de 30/7/2021, no sentido de estabelecer diretrizes e prioridades a serem observadas na aprovação de projetos de investimentos e financiamentos a estudantes com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) para o exercício de 2022, na forma indicada no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

DAS DIRETRIZES

Art. 1º. Para a aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) para o exercício de 2022, deverão ser observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas, tais como, os princípios, objetivos e as estratégias estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), observadas todas as escalas geográficas e sub-regiões especiais estabelecidas no art. 5º do Decreto n. 9.810, de 30 de maio de 2019, as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal; o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO), com foco nos programas, projetos e ações considerados prioritários; as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Superintendência; as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; e o apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º. Para a seleção e a aprovação de financiamentos com recursos do FDCO para o exercício de 2022, deverão ser observadas as prioridades para projetos de investimento constantes neste Anexo:

DAS PRIORIDADES SETORIAIS TRADICIONAIS

Art. 3º. Para a seleção e a aprovação de financiamentos com recursos do FDCO para o exercício de 2022, deverão ser observadas as seguintes Prioridades Setoriais Tradicionais:

I - Agricultura, fruticultura, floricultura, florestamento e reflorestamento/recomposição de matas ciliares e recuperação de áreas degradadas e alteradas, inclusive com uso de espécies nativas e exóticas;

II - Cadeia produtiva de veículos automotores (leves e pesados), ferroviários, tratores, das indústrias naval e de aviação, e máquinas agrícolas;

III - Indústria de transformação, seus componentes ou partes, abrangendo os seguintes grupos:

a) Couros, peles, calçados e artefatos;

b) Plásticos e seus derivados;

c) Látex e seus derivados;

d) Têxtil, inclusive artigos de vestuário;

e) Fabricação de máquinas, equipamentos, ferramentas, aparelhos, equipamentos e sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle de processos produtivos e outras máquinas e equipamentos específicos;

f) Minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia, mecânica, material elétrico e de comunicação;

g) Químicos (excluídos os explosivos) e petroquímicos;

h) Móveis e artefatos de madeiras desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;

i) Alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas;

j) Fabricação de embalagem e acondicionamentos;

k) Cimento, artefato de cimento e materiais de construção;

l) Reciclagem, inclusive de plástico e metais; e

m) Papelão e celulose, desde que integrados a projetos de reflorestamento, inclusive pastas de papel e papelão, admitidos projetos não integrados a reflorestamento, quando os produtos forem resultantes de reciclagem;

IV - Extração, beneficiamento e transformação de minerais metálicos e não metálicos;

V - Agroindústria;

VI - Agropecuária, em áreas de vocação agropastoril; e

VII - Aquicultura, pesca e indústria de beneficiamento de pescado.

DAS PRIORIDADES SETORIAIS DE INFRAESTRUTURA:

Art. 4º. Para a seleção e a aprovação de financiamentos com recursos do FDCO para o exercício de 2022, deverão ser observadas as seguintes Prioridades Setoriais de Infraestrutura:

I - Transporte rodoviário, hidroviário, ferroviário e aeroviário (inclusive multimodal e material rodante);

II - Armazenagem - unidades de armazenagem coletora, intermediária e terminal, inclusive para produtos de origem vegetal e animal;

III - Abastecimento de água e esgotamento sanitário;

IV - Usinas de compostagem/aterros sanitários;

V - Produção e distribuição de gás e gasoduto;

VI - Produção, refino ou distribuição de petróleo e seus derivados e de biocombustíveis;

VII - Atividades de logística nos segmentos de armazenagem, centros de distribuição, transporte, comunicação e energia;

VIII - Telecomunicações;

IX - Portos secos;

X - Geração, transmissão e distribuição de energia;

XI - Infraestrutura urbana - implantação de centros administrativos para atender a prestação de serviços ofertados pelo poder público; e

XII - Tratamento de resíduo sólido, inclusive para produção de energia.

DAS PRIORIDADES SETORIAIS DE SERVIÇOS:

Art. 5º. Para a seleção e a aprovação de financiamentos com recursos do FDCO para o exercício de 2022, deverão ser observadas as seguintes Prioridades Setoriais de Serviços:

I - Turismo, considerados os empreendimentos hoteleiros, centros de convenções e outros projetos, componentes das atividades da cadeia turística regional;

II - Serviços hospitalares e ambulatoriais;

III - Transporte regional de passageiros, aeroviário, hidroviário e rodoviário;

IV - Empreendimentos de educação;

V - Implantação e ampliação da indústria associada as atividades de design, moda, publicidade e marketing, editorial, audiovisual, música, e eventos culturais.

DAS PRIORIDADES SETORIAIS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO:

Art. 6º. Projetos que utilizem tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias, em áreas:

I - Biotecnologia;

II - Agricultura orgânica;

III - Nanotecnologia;

IV - Geotecnologia;

V - Mecatrônica;

VI - Tecnologias da informação e comunicação (TIC);

VII - Fabricação de equipamentos de instrumentação médico hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, insumos e equipamentos para saúde;

VIII - Internet das Coisas, Indústria 4.0, Cidades Inteligentes, Segurança

Cibernética, Tecnologia Assistiva,

IX - Fármaco-cosmético-química;

X - Biocombustíveis;

XI - Energia elétrica, hidrogênio e energia renováveis;

XII - Petróleo, gás e carvão mineral;

XIII - Agronegócio;

XIV - Biodiversidade e recursos naturais;

XV - Meteorologia e mudanças climáticas;

XVI - Programa aeronáutico e espacial;

XVII - Programa nuclear;

XVIII - Defesa nacional e segurança pública, preferencialmente na Faixa de Fronteira; e

XIX - Indústria de defesa (com exceção da comercialização de armas).

DAS PRIORIDADES ESPACIAIS:

Art. 7º. Financiamentos que contribuam para a redução das desigualdades regionais, nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):

I - Municípios da Faixa de Fronteira;

II - Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FDCO; e

III - Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como baixa e média renda, independentemente do seu dinamismo.

DO FIES

Art. 8º. Para financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, deverá ser observado o contido no parágrafo único, do art. 4º, da Portaria do MDR n. 1.369, de 2/7/2021, que estabelece as orientações gerais.

DAS VEDAÇÕES

Art. 9º. De acordo com o art.21 da Portaria do MDR n. 1.369, de 2/7/2021, que estabelece as orientações gerais, é vedada no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), para o exercício de 2022, a concessão de financiamento para:

I - Importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional; a ser aferida de acordo com metodologia definida na Programação Anual de Aplicação dos Recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento; e

II - Instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDECO Nº 109, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) - Aprovação, ad referendum do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), dos Critérios para exigência de contrapartida dos Estados, DF e Municípios.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, o art. 9º, inciso XVII, e o art. 58 do Regimento Interno do Condel/Sudeco, torna público que em observância ao estabelecido art. 16, § 1º, inciso I da Lei Complementar n. 129, de 2009, o art. 9º, inciso IV do Anexo do Decreto n. 10.152, de 02 de dezembro de 2019, e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolve:



Art. 1º Aprovar ad referendum do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), proposta formulada pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), conforme Parecer Condel/Sudeco n. 3, de 5 de agosto de 2021, no sentido de estabelecer os critérios para a exigência de contrapartida dos Estados, Distrito Federal (DF) e Municípios no que se refere aos projetos de investimento apoiados pelo Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), a saber:

Art. 2º. Para a exigência de contrapartida dos Estados, Distrito Federal (DF) e Municípios no que se refere aos projetos de investimento apoiados pelo Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) serão observados os seguintes critérios:

I - Serão considerados para efeito da contrapartida de que tratam o art. 16, §1º, Inciso II, da Lei Complementar n. 129, de 08.01.2009, e os artigos 9º, inciso IV e 10, inciso XVII, do Anexo do Decreto n. 10.152, de 2.12.2019, os programas e as ações desenvolvidos pelos Estados, Distrito Federal (DF) e Municípios que tenham como foco a atração e a promoção de investimentos, através de estímulos fiscais e financeiros ao setor privado, com vistas a viabilizar o aproveitamento e a concretização de oportunidades e atividades de investimentos em suas respectivas áreas geopolíticas;

II - Não serão exigidas contrapartidas de aporte de recursos dos Estados, Distrito Federal (DF) e/ou Municípios para efeito de enquadramento e aprovação de projetos apoiados pelo Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO).

Art. 3º Fica revogada a Resolução Condel/Sudeco n. 017, de 6 de setembro de 2013.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDECO Nº 110, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) - Aprovação, ad referendum do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), de alterações no Regimento Interno do Conselho (aprovado pela Resolução Condel/Sudeco n. 001/2012, de 13/11/2012, e alterado pela Resolução Condel/Sudeco n. 103/2020, de 7/12/2020).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, o art. 9º, incisos XVI e XVII, e o art. 58 do Regimento Interno do Condel/Sudeco, torna público que em observância ao art. 8º, § 7º e § 8º da Lei Complementar n. 129, de 2009, e art. 8º, inciso I do Regimento Interno do Condel/Sudeco e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolve:

Art. 1º Aprovar ad referendum do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), proposta formulada pela Secretaria-Executiva do Conselho, conforme Parecer Condel/Sudeco n. 4, de 5 de agosto de 2021, no sentido de alterar a composição do Colegiado a fim de restabelecer a paridade entre a representação do Governo Federal, a representação dos Governos Distrital, Estaduais e Municipais, da classe empresarial, da classe dos trabalhadores e de Organizações não Governamentais (ONGs), a saber:

Art. 2º. O artigo 3º da Resolução Condel/Sudeco n. 001/2012, de 13/11/2012, alterada pela Resolução Condel/Sudeco n. 103/2020, de 7/12/2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º

III - Quatro Ministros de Estado das demais áreas de atuação do Poder Executivo;

.....

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDECO Nº 112, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) - Aprovação, ad referendum do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), de alteração de diversos itens da Programação 2021 (RESOLUÇÃO N. 104/2020 - CONDEL/SUDECO, de 7/12/2020).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, o art. 9º, incisos XVI e XVII, e o art. 58 do Regimento Interno do Condel/Sudeco, torna público que, em observância ao estabelecido no art.10, § 1º, incisos I, da Lei Complementar n. 129 de 2009, e o art. 8º, inciso XII, alíneas "a" e "d" do Regimento Interno do Condel/Sudeco, resolve:

Art. 1º Aprovar ad referendum do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), proposta formulada pelos Conselheiros e Administradores do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), conforme PARECER CONDEL/SUDECO N. 06, de 5 de agosto de 2021, a fim de alterar a Programação Anual de Financiamento do FCO, para o exercício de 2021, aprovada por meio da RESOLUÇÃO CONSEL/SUDECO N. 104 , DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020, na forma indicada no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

Art. 1º A letra "e" do subitem do 2.1 (Itens não financiáveis), do item 2 (Restrições) do título III (Condições Gerais de Financiamento) da Programação do FCO para 2021, aprovada pela Resolução Condel/Sudeco n. 104 , de 7 de dezembro de 2020, passa a vigorar com seguinte alteração:

Título III - Condições Gerais de Financiamento

[...]

2. RESTRIÇÕES

[...]

2.1 ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

[...]

e) Construção, reforma e ampliação de casa sede e de administrador, alojamento e refeitório, exceto para área de até 100m2, limitada a 1 (uma) unidade para cada tipo de imóvel, por propriedade rural;

[...]

Art. 2º A letra "g" do subitem do 2.1 (Itens não financiáveis), do item 2 (Restrições) do título III (Condições Gerais de Financiamento) da Programação do FCO para 2021, aprovada pela Resolução Condel/Sudeco nº 104 , de 7 de dezembro de 2020, passa a vigorar com seguinte alteração:

Título III - Condições Gerais de Financiamento

[...]

2. RESTRIÇÕES

[...]

2.1 ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

[...]

g) Helicópteros e aviões, exceto aviões para pulverização agrícola, aviões para empresa aérea regional de transporte regular de passageiros e aviões e helicópteros para empresa de táxi aéreo homologada pela ANAC para transporte de passageiros enfermos, limitado a uma unidade por beneficiário, sendo que, uma vez atingido o referido limite, somente poderá ser contratada nova operação após a liquidação de outra anterior, de modo que não seja financiada a aquisição simultânea em quantidade superior à estabelecida;

[...]

Art. 3º A letra "a" e "b" do item 3 (Forma de Apresentação de Propostas) do título III (Condições Gerais de Financiamento) da Programação do FCO para 2021, aprovada pela Resolução Condel/Sudeco nº 104 , de 7 de dezembro de 2020, , passa a vigorar com seguinte alteração:

Título III - Condições Gerais de Financiamento

[...]

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

a) Mediante proposta de financiamento, a critério da Instituição Financeira, no caso de valor inferior a R\$ 500 mil;

Obs.: esses parâmetros são aplicáveis a todos os Programas do FCO, exceto à Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação.

b) mediante carta-consulta a ser entregue fisicamente na agência operadora ou eletronicamente - concomitante à apresentação da proposta de financiamento - quando se tratar de financiamento de valor igual ou superior a R\$ 500 mil, sendo vedada a segregação de propostas, e de qualquer valor quando se tratar de financiamento na Linha de Ciência, Tecnologia e Inovação, observado que:

[...]

Art. 4º A letra "a" do item 6 (Reprogramação de Dívidas) do subtítulo I (Condições de Financiamento) do Título IV (Programa de FCO Empresarial) da Programação do FCO para 2021, aprovada pela Resolução Condel/Sudeco nº 104 , de 7 de dezembro de 2020, passa a vigorar com seguinte alteração:

Título IV - Programa de FCO Empresarial

[...]

6. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS:

a) O cronograma de reembolso deverá ser readequado à nova capacidade de pagamento, podendo ser ampliado ou não;

[...]

Art. 5º A letra "b" do item 1 (Classificação Quanto ao Porte) do subtítulo I (Condições de Financiamento) do Título V (Programa de FCO Rural) da Programação do FCO para 2021, aprovada pela Resolução Condel/Sudeco n. 104 , de 7 de dezembro de 2020, ganha o inciso "IV" e o inciso "III" passa a vigorar com seguinte alteração:

Título V - Programa de FCO Rural

[...]

1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE:

b)

[...]

III. os produtores que possuam renda bruta anual enquadrada nos portes mini e pequeno produtor, mas que não atendam à condicionante de renda bruta do inciso acima, devem ser classificados como pequeno-médios produtores; e

IV. a apuração da renda bruta terá por base o preço de mercado, englobando todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor.

Art. 6º A letra "e" do item 2 (Finalidade) do Capítulo 1 (Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural) do subtítulo II (Linhas de Financiamento) do Título V (Programa de FCO Rural) da Programação do FCO para 2021, aprovada pela Resolução Condel/Sudeco n. 104 , de 7 de dezembro de 2020, passa a vigorar com seguinte alteração:

Título V - Programa de FCO Rural

Capítulo 1- LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

[...]

2. FINALIDADE:

[...]

e) financiamento para monitoramento por drones, certificação e rastreabilidade.

Art. 7º O item 4 (Itens Financiáveis) do Capítulo 2 (FCO Verde) do subtítulo II (Linhas de de Financiamento) do Título V (Programa de FCO Rural) da Programação do FCO para 2021, aprovada pela Resolução Condel/Sudeco n. 104 , de 7 de dezembro de 2020, perde as letras "s" ,"v" e "x" e as letras "p" e "t" passa a vigorar com seguinte alteração:

Título V - Programa de FCO Rural

[...]

Capítulo 2- FCO Verde

[...]

4. ITENS FINANCIÁVEIS::

[...]

p) Plantio de florestas e de culturas de cobertura do solo;

[...]

s) (texto excluído)

t) implantação de projetos de produção de leite, que contemplem melhoramento genético por meio da aquisição de equipamentos, utensílios, hormônios, sêmen e outros insumos, bem como a contratação de serviços especializados de assistência técnica nos processos de melhoramento genético, como inseminação artificial, associado a assistência técnica aos produtores, e/ou a cadeia produtiva do leite, e/ou a arranjo produtivo local - APL;

[...]

v) (texto excluído)

x) (texto excluído);

[...]

Art. 8º O item 3 (Beneficiários) do Título IX (Programa de FCO Para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado) da Programação do FCO para 2021, aprovada pela Resolução Condel/Sudeco n. 104 , de 7 de dezembro de 2020, perde a letra "a" e passa a vigorar com seguinte alteração:

Título IX - Programa de FCO Para Financiamento de Microcrédito Produtivo

Orientado

[...]

4. BENEFICIÁRIOS: Pessoas naturais e jurídicas microempreendedoras de atividades produtivas urbanas e rurais, apresentadas de forma individual ou coletiva, com renda bruta ou receita bruta anual limitada a R\$ 360 mil.

a) (texto excluído)

[...]

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDECO Nº 113, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) - Aprovação, ad referendum do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), Relatório Circunstanciado Sobre as Atividades Desenvolvidas e os Resultados Obtidos no Exercício de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, o art. 9º, incisos XVI e XVII, e o art. 58 do Regimento Interno do Condel/Sudeco, torna público que em cumprimento ao estabelecido no art. 14, inciso III, e art. 20, § 5º, da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, no art. 10, § 1º, incisos II e III, e § 2º, da Lei Complementar n. 129 de 2009, e no

